

**DECRETO Nº 138/2024**

**DATA: 15.08.2024**

**SUMULA:** Dispõe sobre a adesão pelo município de Itapejara D'Oeste/PR a Ata de Registro de Preços e dá outras providências.

O Prefeito Municipal em exercício de Itapejara D'Oeste, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo artigo 82, incisos IV, IX e X da Lei Orgânica Municipal, regulamenta a adesão pelo município de Itapejara D'Oeste/PR às Atas de Registro de Preço, na forma de “carona”, a que se refere o art. 86 da Lei 14.133/2021, e assim:

**DECRETA:**

**Art. 1º.** A adesão às Atas de Registro de Preços (carona) gerenciadas pelas Administrações Públicas direta ou indireta dos Municípios, Estados, Distrito Federal e da União Federal, pelo município de Itapejara D'Oeste/PR, será regulamentada por este Decreto.

**Art. 2º.** A adesão às Atas de Registro de Preços, desde que devidamente justificada a vantagem, e durante a sua vigência, poderá ser utilizada pela Administração Pública Municipal, mesmo que não tenha participado da licitação originária, mediante anuência do órgão gerenciador.

§ 1º. Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.

**Art. 3º.** O processo de intenção de adesão às Atas de Registro de Preços deverá ser instruído com, no mínimo, os seguintes documentos:

- I – Edital do órgão gerenciador;
- II – Termo de Referência do órgão gerenciador;
- III – Ata de Registro de Preços do órgão gerenciador;



MUNICÍPIO DE

**ITAPEJARA  
D'OESTE**

GESTÃO 2021/2024

IV – Ofício com anuência do fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, aceitando o fornecimento da adesão;

V – Orçamentos e/ou pesquisa de preços que comprovem a vantajosidade;

VI – Justificativa assinada pelo ordenador, atestando a vantajosidade econômica e o interesse público, em especial da motivação da adesão em detrimento do procedimento licitatório;

VII – Certidões de Regularidade Fiscal e Trabalhista do fornecedor;

VIII – Processo de inexigibilidade;

IX – Contrato ou Termo de Adesão à Ata de Registro de Preços;

X – Publicação do extrato do Contrato ou Termo de Adesão no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Paraná;

XI – Eventuais requisitos adicionais exigidos em contratações específicas, quando for o caso.

**Art. 4º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas todas as disposições contrárias ou incompatíveis.

Gabinete do Prefeito Municipal de Itapejara D'Oeste, Estado do Paraná, aos 15 (quinze) dias do mês de agosto de 2024.

Registre-se e Publique-se.

**Vilmar Schmoller**  
Prefeito Municipal.